Ofício nº 219/2026

Vanini, 16 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS
16 OUT 2026
Protocolo Nº 1503
Responsável

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 037/2026 – "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO".

Justificativa:

Cabe-nos nesta oportunidade encaminhar este Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parceria com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO,** para o repasse de subvenção, destinada a implantação de sistema de videomonitoramento no interior e reforma da viatura da Brigada Militar de Vanini.

O repasse de valores públicos destinam-se a auxiliar a entidade a desenvolver ações cumprindo com as finalidades de interesse público junto a segurança pública do Município, objetivando a instalação de câmeras de segurança no interior de Vanini, garantindo assim maior segurança à comunidade.

Cabe, ainda salientar que o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, será o gestor e responsável pelos valores repassados, empenho e aplicação correta dos valores, execução do objeto, conforme constante no Plano de Trabalho.

Sabedores, que os nobres Edis conhecem a realidade relativa à Segurança Pública, em especial, no município, assim como em qualquer outra localidade, demanda preocupações de todos especialmente dos agentes públicos que direta ou indiretamente, possuem responsabilidade sobre o tema. Onde, a criminalidade avança, e numa situação inversa, as estruturas de segurança onde carecem de meios materiais e logísticos básicos para o cumprimento de suas atribuições, e com a falta de efetivo, principalmente nos municípios

menores e interioranos, faz se essencial o presente repasse a nível municipal para contribuir com a segurança coletiva.

A Administração Municipal, como sempre tem feito, o máximo no seu alcance, propõe-se a auxiliar e contribuir financeiramente.

A parceria entre o Município e o CONSEPRO demonstra um esforço conjunto e coordenado entre diferentes esferas de atuação. Esta parceria interinstitucional é fundamental para maximizar os recursos disponíveis e garantir que a segurança pública seja tratada como uma prioridade comum.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Rute Antoninha da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

Rua Governador Ildo Meneghetti,
nº 297 | Centro | CEP: 99260-000

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, sediado no município de Vanini, mediante o repasse de valores destinados as atividades da referida entidade, na forma desta lei.

Art. 2º. Os recursos repassados na forma do art. 1°, destinam-se a aquisição de câmeras para implantação de sistema de videomonitoramento no interior de Vanini, aprovados no plano de trabalho.

Art. 3º. Conforme Plano de Trabalho apresentado, os recursos repassados serão no valor de R$ 16.251,25 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais com vinte e cinco centavos), para as atividades descritas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2026.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº .../2026

O MUNICÍPIO DE VANINI, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 92.406.206/0001-34, com sede administrativa na Rua Governador Ildo Meneghetti, n. 297, Centro, na cidade de Vanini – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ereneu José Bogoni**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente investido no cargo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.131.903/0001-01, situada a Rua Governador Meneghetti, nº 245, sala 03, Centro, Vanini – RS, CEP 99.290-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Dueren Fabiani, brasileiro, portador do RG nº 1104113749, inscrito no CPF sob o nº 034.043.980-76, residente e domiciliado na nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse de recursos financeiros para manutenção da entidade, em especial para auxiliar na aquisição de câmeras para implantação de sistema de videomonitoramento no interior de Vanini, conforme Lei Municipal nº .....

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O Município repassará a OSC o valor de R$ 16.251,25 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais com vinte e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o repasse de R$ 16.251,25 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais com vinte e cinco centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 03.2006 – Segurança Pública.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

3.1.1 – Aplicação de recursos da própria entidade na instalação de câmeras de segurança no interior, garantindo maior segurança à comunidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que em caso de não indicação, o responsável será o presidente da entidade.

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XIII – apresentar ao final da vigência do Termo de Fomento a prestação de contas dos valores recebidos, como condição de recebimento de novos recursos públicos, ficando o novo repasse condicionado à aprovação das contas do mês anterior.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao Município, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e ou mediante cheque.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

6.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.4. Original ou copias reprográficas dos comprovantes das despesas;

6.5. Extrato bancário de conta e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

6.6. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

6.7. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de ..../10/2026 a 28/02/2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Casca – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

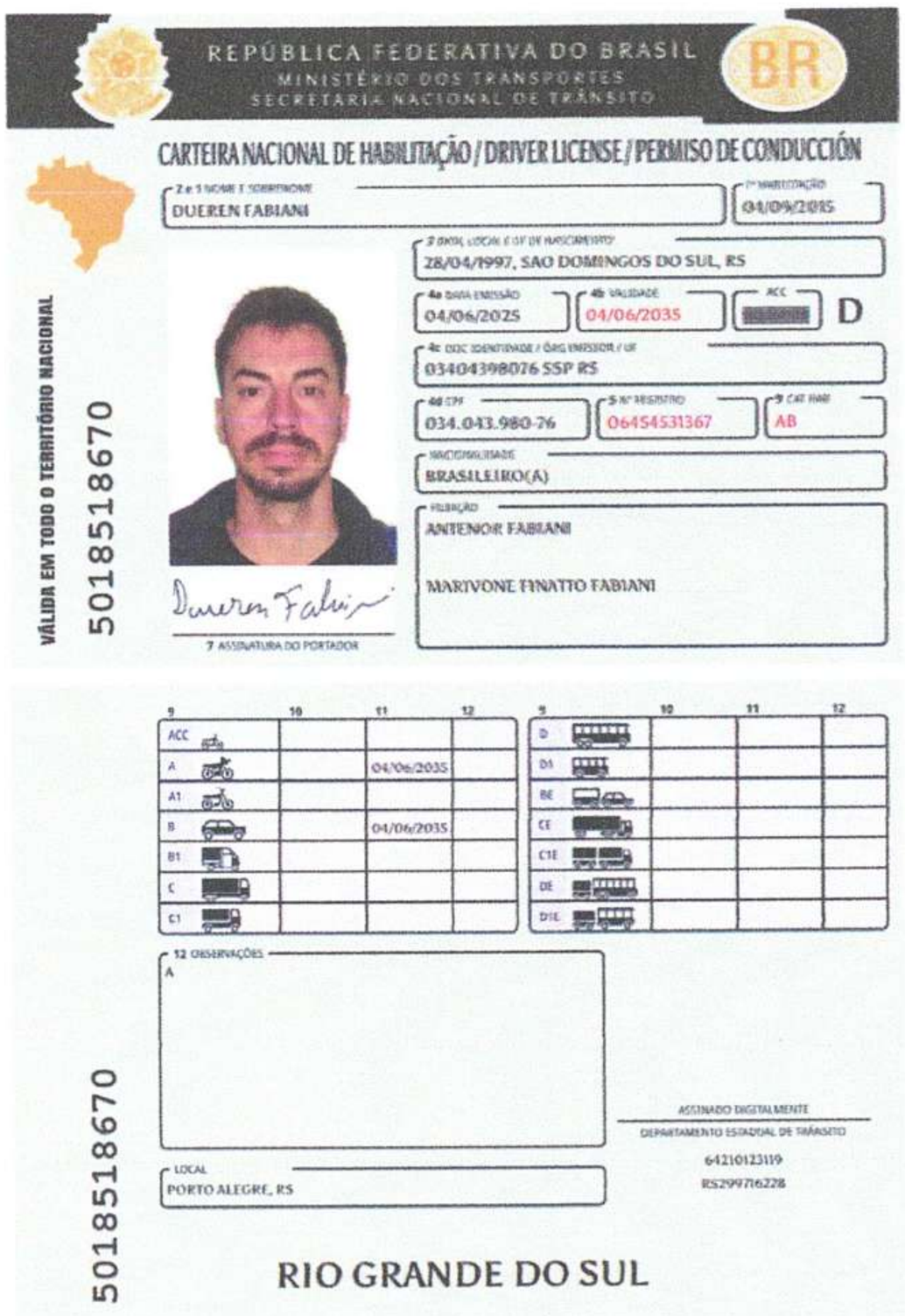
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vanini – RS, outubro de 2026.

ERENEU JOSE BOGONI
Prefeito Municipal

DUEREN FABIANI
Presidente da Entidade

Testemunhas:_____ _____



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA064545313<674<<<<<<<<<<<
9704286M3506042BRA<<<<<<<<<<<2
DUEREN<<FABIANI<<<<<<<<<<<<<<

Prefeitura Municipal de Vanini
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 521/2026

VÁLIDA ATÉ O DIA 14/12/2026

CÓDIGO DE CONTROLE: 19e98666b8

CPF/CNPJ	00.131.903/0001-01
CONTRIBUINTE	CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA -
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS
NÚMERO	
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	VANINI - RS
CEP	99290000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.pmvanini.com.br, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 15/10/2026 15:50:16

Válida até: 14/12/2026

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 00.131.903/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:18 do dia 15/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2027.
Código de controle da certidão: **9EB0.83D6.1313.CF2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **00.131.903/**

Certificamos que, aos **15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/12/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **42432703**
Autenticação: **52936360**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.131.903/0001-01
Certidão nº: 87208101/2026
Expedição: 15/10/2026, às 15:52:01
Validade: 13/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.131.903/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.131.903/0001-01
Razão social: CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANCA PUBLICA
Endereço: RUA GOV MENEGHETTI 245 SALA 3/ CENTRO / VANINI / RS / 99290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092306210007929510

Informação obtida em 15/10/2026 15:51:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**		C.N.P.J: 00.131.903/0001-01
Endereço: Rua Governador Meneghetti, 245, sala 03		
Município: Vanini	U.F. RS	
Conta Bancária: 50687-7	Banco: 748	Agência: 0226
Data de constituição da OSC: 25/10/2005		
Nome do Responsável: Dueren Fabiani		Nome do Responsável: Dueren Fabiani
Carteira de Identidade: 1104113749		Cargo: Presidente
Endereço: Rua Governador Meneghetti, 266, AP 202, Vanini-RS		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Conjugação de esforços para ampliar e aprimorar o Projeto Interior Mais Seguro, fortalecendo a rede de videomonitoramento e as ações de segurança pública no Município de Vanini. Conjugação de esforços para auxiliar a garantia da sustentabilidade de atuação e fortalecimento das ações da Brigada Militar no Município de Vanini, bem como, auxiliar na implantação de câmeras de monitoramento, garantindo maior segurança à comunidade.
Período de Execução: 15/10/2026 a 28/02/2027
Objetivo geral: Fortalecer a segurança pública no Município de Vanini por meio da ampliação do Projeto Interior Mais Seguro, com implantação de novos pontos de videomonitoramento.
Público alvo: População de Vanini
Objeto da parceria: Ampliação e aprimoramento da infraestrutura de videomonitoramento do Projeto Interior Mais Seguro.
Identificação do objeto: Ampliação do Projeto Interior Mais Seguro, já existente no município, mediante instalação de novos pontos de videomonitoramento em locais estratégicos. Valor estimado: R$27.994,84 a execução do Projeto Interior Mais Seguro, consistente na implantação de sistema de videomonitoramento no interior do município, com necessidade de aporte financeiro da Prefeitura Municipal de Vanini no montante de R$16.251,25.

Impacto social esperado: Aumentar a cobertura do videomonitoramento, auxiliar a prevenção e a apuração de ocorrências e proporcionar maior segurança à população de Vanini.
Justificativa da proposição: O CONSEPRO de Vanini busca dar continuidade ao Projeto Interior Mais Seguro, já implantado no município, por meio da ampliação da cobertura de câmeras em vias de acesso e áreas estratégicas do interior. A expansão permitirá apoiar o trabalho das forças de segurança, aprimorar a identificação de movimentações e contribuir para a proteção da comunidade. Para viabilizar esta etapa, solicita-se aporte de R$ 16.251,25, dentro do custo estimado de R$ 27.994,84.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇAO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
AMPLIAR A PREVENÇÃO E O MONITORAMENTO	01	Ampliação do Projeto Interior Mais Seguro, com instalação de novos pontos de videomonitoramento.	01	01	10/2026	02/2027

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		**Ações**	
1	**Projeto *Interior Mais Seguro***	**1**	Ampliação da rede existente com instalação de novos pontos de videomonitoramento no interior do município.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal R$	Valor total R$
01	Projeto Interior Mais seguro	R$16.241,25	R$16.241,25
Total geral		R$16.241,25	R$16.241,25

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	Valor(R$)	Forma de Pagamento	Prazo
01	**Projeto Interior Mais Seguro**	Parcela única	Até 30/12/2026

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	Valor (R$)
01	**Projeto Interior Mais Seguro**	R$16.251,25

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada em parcela única, ao final do exercício, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de pagamento, no prazo de até 180 dias após a liberação dos recursos.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Vanini - RS, 15 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DUEREN FABIANI
Data: 15/10/2026 16:01:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DUEREN FABIANI
Presidente CONSEPRO
CPF 034.043.980-76

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE VANINI, CNPJ. 00.131.903/0001-01 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a *inabilitação; ou considerada responsável por ato* 14 *de improbidade*, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Vanini - RS, 15 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DUEREN FABIANI
Data: 15/10/2026 16:01:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DUEREN FABIANI
Presidente CONSEPRO
CPF 034.043.980-76

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA PUBLICA – CONSEPRO E DEMAIS DEMANDAS.

CARTÓRIO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS
CASCA RS
16

ATA Nº 02/2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniu-se junto ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Governador Meneguetti sob o nº 265, Centro de Vanini, os membros e associados do CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA PUBLICA – CONSEPRO, entidade inscrita no CNPJ 00.131.903/0001-01 a fim de deliberar sobre os assuntos do edital convocatório datado de 19/12/2025. O atual presidente da entidade, Sr. DUEREN FABIANI, deu as boas-vindas a todos os presentes e de imediato informou que o assunto principal da pauta da reunião é a eleição de nova diretoria, juntamente com a prestação de contas e assuntos de interesse da associação. Foi apresentado a prestação de conta do exercício de 2025 sendo aprovado por unanimidade e logo em seguida passou-se a eleição da nova diretoria. Apresentou-se apenas uma chapa inscrita que colocada em apreciação, foi aprovada por unanimidade. A chapa é composta pelos seguintes membros, ficando assim composta: Presidente: Dueren Fabiani, Vice-Presidente: Jones Antonio Garbin; 1° Tesoureiro: Gianluca Tibola Miranda, 2° Tesoureiro: Lucas Marcelo Finatto, 1° Secretário: Fernanda Roceto Balbinot, 2° Secretário: Almir José Fornari, Conselho Fiscal: Constítuido pelos membros Salete Oro, Regina Reginato e Vilmar Ignacio Reginatto Após a eleição, os mesmos foram empossados e orientados sobre os seus cargos. Nada mais, a presente ata segue assinada pelos presentes:

Dueren Fabiani

Jones Antonio Garbin

Gianluca Tibola Miranda

Lucas Marcelo Finatto

Fernanda Roceto Balbinot

Almir José Fornari

Salete Oro

Regina Reginato

Vilmar Ignacio Reginatto

Flavio Gabriel da Silva

Gabriel Tasca

Samara Graczinski Garbin

REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

Certifico que hoje o presente documento de protocolo nº 9141, foi averbada sob Av-9174, às folhas 90v. do livro A-6. O referido é verdade. Dou fé. Casca, 18 de fevereiro de 2026.
Emolumentos: Total: R$187,10 + R$19,90 = R$206,90
Exame documentos: R$62,80 (0117.04.1000005.03359 = R$5,50);
Inscrição ato fund: R$93,60 (0117.04.1000005.03360 = R$5,50);
Microfilmagem Digitalização: R$16,10 (0117.03.1000005.02785 = R$4,40); Processamento eletrônico: R$7,30 (0117.01.2400001.01891 = R$2,20); Conf. doc. via internet: R$7,30 (0117.01.2400001.01892 = R$2,20)

Alisson Cericatto - Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCA
Registro de Imóveis I Registro Civil das Pessoas Naturais I Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos I Contato: rpcasca@rpcasca.com.br I (054) 3347.1004
Rua Almirante Alexandrino, 640. Centro - CEP 99260-000
Esp.Denize Alban Scheibler I Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no Livro **A-6**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às **folhas 90v**, sob **Av-9-174**, no dia 18 de fevereiro de 2026, foi averbada a ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA (Ata número 02/2025), do **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO - Vanini - RS**, inscrita no CNPJ n.º 00.131.903/0001-01, perído 02 anos, tendo como *presidente*: Dueren Fabiani.

O referido é verdade e dou fé.

Casca, 18 de fevereiro de 2026.

Álisson Cericatto

Oficial Substituto

Emolumentos:

Total: R$33,80 + R$11,00 = R$44,80

Certidão PJ (01 página): R$13,60 (0117.03.1000005.02786 = R$4,40)

Busca: R$12,90 (0117.03.1000005.02787 = R$4,40)

Processamento eletrônico: R$7,30 (0117.01.2400001.01893 = R$2,20)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098442 54 2026 00000183 44

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CASCA-RS
Registro e Imóveis
Registro Civil de Pessoas Naturais
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
DENIZE ALBAN SCHEIBLER
Oficial
R. Almirante Alexandrino, 640 I Térreo
(54) 3347-1004 I Casca-RS I 99260-000

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO CONTENDO CEM FOLHAS NUMERADAS DE 1(UM) A 100(CEM) E RUBRICADAS COM A RÚBRICA SERVIRÁ PARA REGISTRAR AS ATAS POR OCASIÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E REUNIÕES DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE JANINI RS (CONSEPRO). JANINI 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ATA Nº 01/2017

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às 19:30 min, reuniram-se os associados e interessados em se associar do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Consepro - CNPJ 00.132.903/0001-01, junto à Câmara de Vereadores, no prédio da Prefeitura municipal de Janini RS, sito à Rua Governador Meneghetti, nº 297, Bairro Centro, Janini RS, em Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Renan Baldinot, como interessado em reativar a entidade, deu por aberta a reunião e falou sobre a situação do Consepro que encontrava-se inativo a vários anos e que por causa da situação da segurança pública atual seria reativado. Foi informado que todos os livros da associação (livro de ata, livro de registro de associados, livro caixa e outros assim como o estatuto original) foram extraviados, que não sabe o que aconteceu

cão para a assembleia para abrir novos livros, o que aprovou, por este motivo esta ata e demais atos da associação passam a ser livros novos. Neste momento foi constatada a presença de quorum legal e necessario, deu inicio a reunião conforme determina o Estatuto da Entidade: a) Prestação de contas relatamos que a Associação possui nesta data, um saldo de caixa, apurado em conta bancaria junto ao Sicredi agência 0226, conta 50.687 de R$ 509,28 (Quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos) e que não possui contas pendentes a pagar, que é de conhecimento. Foi colocado em aprovação o ato e foi aprovado por todos os presentes; b) aprovação do novo estatuto; foi lido e colocado em votação o novo estatuto que por unanimidade foi aprovado por todos os associados presentes, ficando assim adaptado as leis 10.406/2002 e 11.127/2005

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANCA PÚBLICA - CONSEPRO - CNPJ 00.131.903/0001-01. VANINI/RS.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Fica alterada a Associação denominada Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - Consepro, neste estatuto designada simplesmente, como Consepro fundada em 15 de Julho de 1994, inscrita no CNPJ nº 00.131.903/0001-01, que cons-

tituí-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com o intuito de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

A Associação tem como finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do estado, articulado para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal, na busca de alternativos, recursos financeiros e soluções, podendo representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas da área, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança e da paz social da comunidade de Sonini-RS integrar a comunidade e o poder público, buscando o desempenho mais eficiente, autossustentável do processo de segurança.

Sua sede terá a ser na Rua Governador Meneghetti nº 245, sala 3, Bairro Centro, Sonini/RS, Cep: 99290-000.

O tempo de duração da Associação será indeterminado.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios de legalidade (impessoal) digo impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas:

a) Proporcionar a participação de segurança na comunidade, conforme legislação vigente;

b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração da segurança;

c) Promover os objetivos de entidade mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como, administrar e aplicar os verbas repassadas pelo poder público, federal, estadual ou municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicárias;

d) Colaborar na conservação e recuperação normal de todo o sistema de segurança e equipamentos para a mesma;

e) Prestar serviços se necessários em prol a segurança;

f) Promover o aperfeiçoamento de formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;

g) Estimular a transformação de segurança em centros de integração e de armazenamento comunitário;

h) Reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às

deliberações das Assembleias Gerais, contas e os objetivos da entidade;
i) Representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas buscando entre outros questões a melhoria das condições de segurança;
j) Manter intercâmbio com entidades;
k) Representar os interesses dos associados perante a fiscalização.

ARTIGO 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitos ou ilícitos, de qualquer forma, e decorrência da participação nos processos decisórios e suas ações serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano de Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento dos atos da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia, e

com direito a voto e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com a presença de maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger e destituir os administradores;

II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a fixação de custos;

III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

IV. Deliberar sobre a compra e venda de equipamentos e imóveis da Associação;

V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII. Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação e comunicado por escrito aos asso-

cados, com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da sua realização, on-
de constará: local, dia, mês, ano, hora da pri-
meira e segunda convocação, ordem do dia,
e nome de quem a convocou;
Parágrafo Segundo: Quando a assembléia
geral for convocada pelos associa-
dos, deverá o Presidente convocá-la
no prazo de 3 (Três) dias úteis, contar-
dos da data de entrega do requerimento, que
deverá ser encaminhado ao Presidente
através de notificação extrajudicial. Se o
Presidente não convocar a assembléia,
aqueles que deliberam por sua realiza-
ção, terão a convocação;
Parágrafo Terceiro - Serão tomados por
escrutínio secreto as deliberações que
envolvam eleições de diretoria e con-
selho fiscal e o julgamento dos atos
de diretoria sujeito à aplicação de pena-
lidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios oferecidos pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.

Poderão filiar-se todas pessoas, maiores de 18(dezoito)anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, raça, nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro dos associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertencerá, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja 'associado contribuinte', assumir o compromisso de honrar pontualmente com os contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS.

I. Cumprir e fazer cumprir o presente

estatuto;
II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS
São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO
É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, pro

locado seu pedido junto à secretaria de associação, onde se não estiver em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e só admissível somente nos seguintes casos, assim reconhecido em processo disciplinar, e que lhe fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio de bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa,

a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro - Aplicada a (pena) digo pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu devido junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12. DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO.

São órgãos da Associação:

I - Diretoria Executiva;
II - Conselho Fiscal.
ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA
A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06(seis) membros, sendo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA.
I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III - Promover e manter a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
V - Elaborar o regimento interno;
VI - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício findo;
VII - Analisar pedido de inscrição de associados;
VIII - Julgar pedido de demissão voluntária;

de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15. COMPETE AO PRESIDENTE.

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir às Assembléias ordinárias e extraordinárias;

IV - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento

das finalidades sociais norteando e determinando os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em seus faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO.

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e superintender todo o trabalho de secretaria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17. COMPETE AO 1º TESOUREIRO.

I. Manter os estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesoura

rio e de contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens de Associados, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em seus faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (Três) membros, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar pareceres sobre Todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III - Requisitar ao 1º. Tesoureiro, a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
Parágrafo Único: O conselho Fiscal reu-

se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO.

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, compulsoriamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será declarada pela Assembleia Geral, sendo ad nutum, se este houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência à secretaria da Associação;

IV. Aplicação de carga ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.
Paragrafo Primeiro - Definido a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia e Diretoria Executiva, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da comunicação;
Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia e com direito a voto, sendo em primeira chamada, e em segunda chamada, 30(trinta) minutos após a primeira, com aprovação de maioria absoluta dos votos dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.
ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA.
Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação a qual, no prazo máximo de 60(sessenta)

dias, contados da data do protocolo, o sua matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia (a dará por escrito, devendo ser protocolado na) diga, colectiva do Direitos e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Direção Executivo ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória em posse (por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização de referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22. - DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Direção Executivo e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação

ARTIGO 23 DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

O patrimônio da Associação será constituído e movido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e rendas adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que reverti-dos totalmente em benefício da associação;

III. Juros de títulos e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens imóveis e móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por

capital dos associados em dia e com direito a voto, sendo em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos após a primeira, com aprovação da maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo seus fundos ser aplicados exclusivamente no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

c) Eleição da nova Diretoria Executiva
Foi apresentada uma única chapa com os seguintes membros: Presidente RENAN BALBINOT, Vice Presidente: JAQUELINE MORAIS, 1º secretário ROMARI INES BETINELLI, 2º secretário ALMIR JOSÉ FORNARI, 1º Tesoureiro FABIANO STUPP e 2º tesoureiro MARINEIA LUSA. Foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Foi também apresentado os nomes para o Conselho Fiscal que são os(três) membros. CARLA ADRIELY MORAS, RUDINEI JOSE ZABOT e DANIEL CARLOS CANCI, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.
O senhor presidente eleito, no uso da palavra, pediu a colaboração de todos e falou que posteriormente será feito reunião pela diretoria para decidir os rumos para alcançar os objetivos e pretensões em tal a segurança; inclusive falou que aceita sugestões para tal, e também sobre os valores das mensalidades. Assim, abriu a palavra aos demais participantes da reunião e não havendo manifestações encerrada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrada a assembléia, sendo a ata lavrada por mim, ROMARI INES BETINELLI, na qualidade de secretária da reunião, sendo lida e aprovada, colhida as assinaturas de todos os presentes. Xanxerê 11 de dezembro de 2017. Renan Balbinot, Carla Moras

Jaqueline Moraes, [illegible] (DANIEL CARUSI),
Fabiano Stipp, [illegible] (VALMIR FORNARI), Fabiano Cardoso, Rosicleia
Fontana, Vanderlei Fabiola Ferreira / Bogoni,
Fabiana (KELI ZABOT), Francisiana Kidó Kich, Vanessa
Lucia, Daniele Maria, RENAN KA(BINOT Andrei / Zabot
Reis. (VALDIRA MACHINELLI)

ATA Nº 01/2018

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, as 19horas30min, reuniram-se os associados do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública CONSEPRO - CNPJ 00.131.903/0001-01, junto a Câmara de Vereadores, no Prédio da Prefeitura Municipal de Vanini/RS, sito a Rua Cor. Meneghetti, nº 297, centro, Vanini/RS, em Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Israel Tasca, na qualidade de ultimo presidente eleito da entidade, fez a abertura dos trabalhos, ressaltando que o CONSEPRO não tem nenhum registro, seja de atas ou reforma estatutária junto ao orgão competente, apenas possui registro(~~de~~) de fundação, em cinco de outubro de 1989. Ao mesmo tempo, fez ressalva, que desde sua constituição até o ano de 2012, não foi localizado (~~encontrado~~) nenhum livro de atas da entidade, não tendo nenhuma informação sobre os mesmos, possivelmente tendo sido extraviados. Nesse teorante, foi decidido que o novo presidente eleito, fará pedido de Ocorrencia Policial, comunicando o extravio dos referidos livros. O Sr. Israel destacou que desde cinco de junho de

2012 quando ele próprio foi eleito presidente, conforme ata nº 01/2012, não foi realizada uma assembleia para eleição de diretoria, restando o próprio como presidente até então. Na data, a diretoria ficou assim composta: Presidente, Israel Tasca. Vice Presidente, Eliziane Godinho. Primeira Secretária Tatiana Contini. Segunda secretária, Leila Pirozzo. Primeiro Tesoureiro Rudinei Gilberto Tibola. Segundo Tesoureiro, Jorge Castagnera. Conselho fiscal: Titulares, Cirlei Jozioli, Catia Betinelli e Cirlene Dreo. Suplentes, Luciana Lousa, Sandra Mezzomo e Vagner Bresolin. Foi dito, ainda, que mesmo não havido sido realizada nenhuma eleição de diretoria, mesmo assim, de ano de 2012 até 2017, a entidade desenvolveu normalmente suas atividades. Assim, a fim de dar validade jurídica aos atos da entidade, a assembleia por unanimidade, decidiu convalidar a ata nº 01/2017, bem como, ratificou a diretoria escolhida. Em relação a Reforma do Estatuto Social, a assembleia também por unanimidade ratificou as alterações, exceto caput dos artigos 1º, caput do artigo 4º e parágrafo primeiro, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Fica alterada a Associação denominada CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, neste estatuto designada, simplesmente, como CONSEPRO, fundada em 05 de outubro de 1989 e registrada em 15 de junho

os associados com antecedência mínima
chamada, ordem do dia, e o nome de
quem convocou.
Para findar, nesta mesma assembléia
a nova diretoria tomou posse. Nada mais
havendo a tratar, deu-se por encerrada a
assembléia. Eu Tatiana Bortoni, secretária
lavrei presente ata, que será assinada por
mim e pelos demais presentes.
Paulete Paulo [illegible] Elaine Bogoni, [illegible]
Marinês [illegible], Francimara Medeiros Kuh, [illegible]
Vanderlei Kubo, [illegible], Berta Rizzotto, Cristina [illegible]
Fonton, Jaqueline Morais, Carla Maria [illegible] Zolet
Juliana Stipp, Vicleia Vizioli [illegible] Pr, [illegible]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 555 - sala 02 - Centro Casca/RS
Fone/Fax (54) 3347.1004
Denize Alban Scheibler - Registradora

Certifico, que hoje o presente documento de **protocolo nº 7424**, foi **averbado** sob AV-2-174 às folhas **272**, do livro A-4. O referido é verdade. Dou fé.
Casca, 13 de março de 2018.

Alisson Cericatto
Escrevente Autorizado

Ref. Abs nº 01118

Emolumentos:
Total: R$ 101,60 + R$ 8,00 = R$ 109,60
Exame documentos: R$ 39,00 (0117.04.1000005.01135 = R$ 3,30)
Inscrição ass/fund: R$ 58,00 (0117.04.1000005.01136 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0117.01.1800002.00345 = R$ 1,40)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 555 - sala 02 - Centro Casca/RS
Fone/Fax (54) 3347.1004
Denize Alban Scheibler - Registradora

Certifico, que hoje o presente documento de **protocolo nº 7425**, foi **averbado** sob AV-3-174 às folhas **273**, do livro A-4. O referido é verdade. Dou fé.
Casca, 13 de março de 2018.

Alisson Cericatto
Escrevente Autorizado

Ref. Abs 01117 01118

Emolumentos:
Total: R$ 101,60 + R$ 8,00 = R$ 109,60
Exame documentos: R$ 39,00 (0117.04.1000005.01139 = R$ 3,30)
Inscrição ass/fund: R$ 58,00 (0117.04.1000005.01140 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0117.01.1800002.00349 = R$ 1,40)

ATA Nº 02/2018

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, as 20 horas, reuni-ram-se os associados do Conselho de